



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 153/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 092/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo ADM/PM-BS n.º 153/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO “DIA DAS CRIANÇAS” NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação ADM/PM-BS n.º 092/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo como finalidade a contratação direta de empresa para fornecimento de brinquedos destinados à ação comemorativa do Dia das Crianças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

Consta dos autos que a contratação foi instruída com os documentos próprios da fase preparatória, especialmente justificativa da necessidade, pesquisa de preços, Termo de Referência, disponibilidade orçamentária, aviso de contratação direta, publicação oficial, proposta comercial, documentação de habilitação da empresa participante, despacho de julgamento e escolha do fornecedor, justificativa da dispensa e demais documentos pertinentes à regularidade do procedimento.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 092/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00530, de 13 de agosto de 2026, informando o objeto da contratação, a disponibilização do edital e do Termo de Referência no portal da transparência do Município, bem como a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, em observância ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a divulgação do aviso, a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta comercial referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 092/2026, via e-mail, no dia 18 de agosto de 2026, às 17h00min, no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para fornecimento dos brinquedos indicados no procedimento.

Após a instrução do feito, foram encaminhados os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 37.716,00 (trinta e sete mil setecentos e dezesseis reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução do processo de contratação direta, à demonstração da necessidade administrativa, à estimativa do valor da contratação, à publicação do aviso para recebimento de propostas adicionais, à análise da proposta apresentada e à escolha da proposta considerada mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se da Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 092/2026, vinculada ao Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 153/2026, autorizada por meio da Portaria Administrativa ADM/PM-BS nº 119/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de brinquedos para atender as demandas do evento em comemoração do “Dia das Crianças” no Município de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, observa-se que a Administração promoveu a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, em atendimento ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse de eventuais fornecedores e o recebimento de propostas adicionais. Tal providência confere transparência ao procedimento de contratação direta e reforça a busca pela proposta mais vantajosa, ainda que se trate de hipótese legal de dispensa de licitação.

Conforme os autos, o aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2026, indicando expressamente o objeto pretendido, a modalidade de contratação direta,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

o fundamento legal, os meios para obtenção do edital e do Termo de Referência, bem como os canais de contato com o Departamento de Licitação. A Portaria Administrativa ADM/PM-BS nº 119/2026 também registrou a autorização da dispensa, a realização de levantamento prévio de mercado, a observância da publicidade e a existência de disponibilidade orçamentária para a despesa.

Após a publicação do aviso, foi recebida proposta comercial da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 092/2026, encaminhada via e-mail no dia 18 de agosto de 2026, às 17h00min. A proposta contemplou o fornecimento dos brinquedos destinados ao evento em comemoração ao Dia das Crianças, no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Realizada a análise da proposta apresentada, verificou-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta compatível com o objeto pretendido e com os parâmetros de mercado apurados no procedimento, mostrando-se vantajosa para a Administração Pública, por atender às especificações técnicas e ao interesse público envolvido na aquisição.

No tocante à habilitação, observa-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou documentação pertinente à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais declarações exigidas para o procedimento, constando dos autos comprovante de inscrição e situação cadastral, documentos societários, certidões de regularidade fiscal, certidão trabalhista, regularidade perante o FGTS, consulta consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, declarações obrigatórias e demais comprovantes necessários à verificação formal da aptidão da empresa para contratar com a Administração Pública.

Quanto à qualificação técnica, constam dos autos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, emitidos pela Prefeitura Municipal de Itapiratin - TO e pela Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, os quais certificam o fornecimento satisfatório de materiais de limpeza, expediente, kits escolares, materiais esportivos, brinquedos pedagógicos, brinquedos educativos, jogos pedagógicos, materiais permanentes, produtos diversos e itens correlatos, demonstrando aptidão operacional compatível com a natureza da contratação pretendida.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento foi regularmente instruído, houve publicação do aviso de contratação direta, recebimento de proposta, análise da compatibilidade do preço, escolha do fornecedor, apresentação de documentação de habilitação e comprovação de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

capacidade técnica compatível com o objeto. Assim, sob o aspecto jurídico-formal, o processo demonstra atendimento aos requisitos aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 153/2026, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 092/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de brinquedos para atender as demandas do evento em comemoração do “Dia das Crianças” no Município de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), demonstrando compatibilidade com o objeto pretendido, atendimento às especificações constantes do Termo de Referência, documentação de habilitação pertinente e atestados de capacidade técnica compatíveis com a contratação. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a contratação da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, ratificação, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 19 de agosto de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982